

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HERCÍLIO COELHO DINIZ)

Obriga as empresas e produtores de florestas plantadas a destinar no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras para utilização em indústrias distintas da de produção de papel e celulose.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as empresas e os produtores de florestas plantadas a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) de sua produção de madeira em toras para utilização em indústrias distintas da de produção de papel e celulose.

Art. 2º As empresas e produtores de florestas plantadas ficam obrigados a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) de sua produção de madeira em toras para utilização em indústrias distintas da de produção de papel e celulose, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às empresas com área de florestas plantadas superior a cinco mil hectares.

Art 2º A infringência ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, na forma do regulamento.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei resgata a medida proposta pelos Projetos de Lei nº 721, de 2011, de autoria do Deputado Edson Pimenta, e nº 537, de 2015, do Deputado Marcos Reátegui, arquivados ao final da 54ª e 55ª legislaturas, respectivamente.

Segundo o IBGE, foram produzidos em 2013, com matéria-prima extraída da floresta nativa, 1,6 milhão de toneladas de carvão vegetal, 41,4 milhões de m³ de lenha e 15,2 milhões de m³ de madeira em tora. Com origem nas florestas plantadas, foram produzidos 3,4 milhões de toneladas de carvão vegetal, 41,5 milhões de m³ de lenha e 107,0 milhões de m³ de madeira em tora, sendo que destas, 65,3 milhões de m³ foram destinados para a produção de papel e celulose e 41,7 milhões foram destinados a outras atividades (construção civil, movelaria, construção naval, entre outras).

Como se vê, 27% do mercado de produtos florestais destinados a atividades diversas da produção de papel e celulose é abastecido por madeira oriunda de floresta nativa. É sabido que grande parte dessa madeira tem origem ilegal, e sua extração é feita de forma predatória, causando severos danos ao meio ambiente. Uma forma importante de combater essa exploração ilegal e predatória é diminuindo a demanda do mercado por madeira de origem nativa. O setor da construção civil, por exemplo, pode dar uma importante contribuição nesse sentido com a substituição da madeira de floresta nativa pela madeira de floresta plantada.

Para viabilizar essa substituição, entretanto, é preciso assegurar a oferta de madeira de florestas plantadas para o setor da construção civil, por um preço que viabilize economicamente o processo. É provável que nos estados do Sudeste e Sul do Brasil a oferta de madeira plantada para a construção civil seja adequada. De acordo com o supracitado estudo do IBGE, os maiores produtores de madeira em tora de floresta plantada em 2012 para a construção civil, movelaria, construção naval e outros foram: o Paraná, com 12,9 milhões de m³ (31,1% dos 41,6 milhões m³ produzidos no País); São Paulo, com 8,2 milhões de m³ (20,3%); Santa Catarina, com 8,1 milhões de m³ (19,5%); e Rio Grande do Sul, com 4,8 milhões de m³ (11,4%). Todavia, veja-se a situação, por exemplo, da Bahia: o Estado é o maior produtor de madeira para papel e celulose, com 14,7 milhões de m³, o que representa 22,4% dos 65,3 milhões de m³ produzidos no País (seguido do Paraná, com 11,1 milhões de m³ (16,9%); Santa Catarina, com 7,4 milhões de m³ (11,4%); Espírito Santo, com 6,1 milhões de m³ (9,3%) e Minas Gerais, com 5,4 milhões de m³ (8,2%). Entretanto, a Bahia produz apenas 1,9

milhão de m³ de madeira em tora para outras finalidades, o que representa apenas 4,5% do total produzido no País.

Assim, o objetivo do presente projeto é fomentar a substituição da madeira em tora oriunda do extrativismo por aquela originária de florestas plantadas, contribuindo para a conservação das nossas florestas nativas.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado HERCÍLIO COELHO DINIZ